



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

CONTRATO

Contrato nº. 93/2023-PMS
Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2023-PMS
Processo nº. 124/2023-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder (SC), e a empresa **SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE JARAGUÁ DO SUL SPE LTDA.**, tendo por objeto a Contratação de Empresa especializada em transporte coletivo Circular em Jaraguá do Sul para os servidores do Município de Schroeder que precisam se deslocar de seu Bairro até o Terminal Urbano de Jaraguá do Sul, para então embarcar no ônibus intermunicipal.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e.e., o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE JARAGUÁ DO SUL SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.265.121/0001-42, estabelecida na Rua Roberto Ziemann nº 460 sala 01, Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.255-300, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Senhor **Décio Bogo**, inscrito no CPF sob o nº. 481.349.109-04 e pela Senhora **Lilian Maria Bogo Gaz** inscrita no CPF sob o nº. 481.351.949-00, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa especializada em transporte coletivo Circular em Jaraguá do Sul para os servidores do Município de Schroeder que precisam se deslocar de seu Bairro até o Terminal Urbano de Jaraguá do Sul, para então embarcar no ônibus intermunicipal, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
1	Contratação de Empresa especializada em transporte coletivo para fornecimento de créditos para os servidores do Município de Schroeder. (Jaraguá do Sul x Jaraguá do Sul)	1	Unid.	13.593,00	13.593,00
TOTAL R\$					13.593,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. O objeto deverá ser disponibilizado em **48 horas**, através de ordem de compra, com **Barbara Caroline Pianezzer**, devendo ser expedida a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total de **R\$ 13.593,00 (treze mil quinhentos e noventa e três reais)** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela **CONTRATANTE**, acompanhado dos documentos fiscais.

4.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

4.1.2 O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2023: 2035 (327 – 3.3.90.39 Rec. 1.500.0000), 2009, 2015, 2016, 2017, 2026 (185, 221, 240, 255, 289), 2049 (15 – 3.3.90.39 – Rec. 1.500.1002), 2064 (21 – 3.3.90.39 – Rec.1.500.0000), 2036 (379 – 3.3.90.39 Rec. 1.500.9000), 2043 (16-3.3.90.39 Rec. 1.501.9001).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo segundo - Se a falta do objeto for superior a 03 (três) dias, a multa será em dobro.

Parágrafo terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo quarto - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo quinto - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE/LOCATÁRIA e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1.

8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

9.1. A empresa contratada obriga-se a:

9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

9.1.3. O objeto deverá ser disponibilizado em **48 horas**, através de ordem de compra, com **Barbara Caroline Pianezzer**, devendo ser expedida a nota fiscal.

9.1.4 - Será recusado o material, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste contrato ou que não estejam adequados para o uso;

9.1.5 - Arcar com quaisquer despesas com frete e de carga e descarga para transporte do objeto contratado até o endereço da CONTRATANTE;

9.1.6- Os produtos entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.

9.1.7 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guarimirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O objeto do contrato tem vigência de **01/09/2023 até 31/12/2023**.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 10 de agosto de 2023.

CONTRATADA:

**SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE JARAGUÁ DO SUL SPE
LTDA.**

Décio Bogo
CPF nº. 481.349.109-04

Lilian Maria Bogo Gaz
CPF nº. 481.351.949-00

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

2ª _____
Nome: Valquiria Heidorn Eing
CPF nº. 690.419.039-68